

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 090/2025:

Súmula: *Altera a Lei nº 4.614/2018, que dispõe sobre a Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Irati, para o fim de instituir novos cargos de provimento em comissão para a área da Saúde, em complementação ao disposto na Lei nº 5.198/2025.*

Art. 1º - Esta Lei promove alterações na Lei nº 4.614, de 20 de dezembro de 2018, dispondo sobre a criação de cargos públicos de provimento em comissão para compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, especificamente para a área da Saúde, mediante alteração do Anexo I daquela norma.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para ampliação do efetivo municipal:

I – Diretor de Pronto Atendimento – 01 (um) cargo;

I – Diretor de Atenção Primária – 01 (um) cargo;

Art. 3º - Fica atualizado o Anexo I da Lei nº 4.614/2018 no que diz respeito à criação dos referidos cargos, conforme art. 2º desta Lei, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

.....
ANEXO I – QUADRO 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
.....

SÍMBOLO S			
DENOMINAÇÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor de Pronto Atendimento	Ensino superior completo	1	S
Diretor de Atenção Primária	Ensino superior completo	1	S

Art. 4º - Fica atualizado o Anexo IX da Lei nº 4.614/2018 no que diz respeito à descrição dos cargos em comissão, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO S	
Diretor de Pronto Atendimento	Atribuições: a) Descrição sintética: Dirigir, planejar e coordenar as atividades do Pronto Atendimento Municipal, aplicando conhecimentos técnicos na área da saúde e experiência em gestão, assegurando a eficiência dos serviços e a adequada execução das políticas públicas de saúde. b) Descrição analítica: Coordenar, supervisionar e avaliar as rotinas assistenciais e administrativas do Pronto Atendimento; Gerenciar fluxos de trabalho, dimensionamento de equipes e organização de escalas; Elaborar, revisar ou participar da elaboração de pareceres técnicos, relatórios, vistorias e demais documentos que demandem conhecimento especializado na área da saúde; Implementar diretrizes e determinações emanadas da autoridade superior e dos agentes políticos, assegurando sua efetiva execução; Promover articulação com demais unidades de saúde para garantir a continuidade e integralidade do atendimento; Acompanhar processos administrativos, receber e despachar protocolos, documentos e expedientes relacionados à gestão da unidade; Zelar pelo cumprimento de normas sanitárias, de segurança e de qualidade no atendimento à população. Condições Gerais de Trabalho: a) Geral: carga horária semanal de 40 horas b) Especial: o exercício das funções poderá exigir, eventualmente, prestação de serviços fora do horário normal de expediente, inclusive em caráter emergencial. Requisitos:

	a) Idade mínima de 18 anos; b) Escolaridade: Ensino Superior completo
Diretor de Atenção Primária	Atribuições: a) Descrição sintética: Dirigir, planejar e coordenar as ações, programas e serviços da Atenção Primária à Saúde, aplicando conhecimentos técnicos e experiência em gestão, garantindo a efetividade das políticas de saúde no âmbito da atenção básica. b) Descrição analítica: Coordenar, supervisionar e avaliar as rotinas assistenciais e administrativas das unidades básicas de saúde e demais serviços vinculados à Atenção Primária; Gerenciar fluxos de atendimento, organização de equipes, escalas e processos de trabalho; Elaborar, revisar ou participar da elaboração de pareceres técnicos, relatórios, vistorias, projetos e documentos que demandem conhecimentos específicos em saúde pública e atenção básica; Implementar diretrizes, metas e determinações estabelecidas pela autoridade superior e pelos agentes políticos, assegurando sua execução; Articular ações entre equipes multiprofissionais, programas municipais e demais políticas intersetoriais; Acompanhar processos administrativos, recebendo e despachando protocolos, documentos e expedientes relativos à gestão da Atenção Primária; Promover o cumprimento das normas sanitárias, protocolos assistenciais e padrões de qualidade previstos pelo SUS. Condições Gerais de Trabalho: a) Geral: carga horária semanal de 40 horas. b) Especial: o exercício das funções poderá exigir, eventualmente, atuação fora do horário normal de expediente, inclusive para atendimento de demandas emergenciais ou institucionais. Requisitos: a) Idade mínima de 18 anos; b) Escolaridade: Ensino Superior completo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 090/2025:

Súmula: *Altera a Lei nº 4.614/2018, que dispõe sobre a Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Irati, para o fim de instituir novos cargos de provimento em comissão, em complementação ao disposto na Lei nº 5.198/2025.*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar da Lei nº 4.614, de 20 de dezembro de 2018, que trata da Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Irati, visa criar novos cargos de provimento em comissão para compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Municipal, em especial para atender às demandas crescentes da área da Saúde Pública Municipal.

Com o aumento da complexidade dos serviços de saúde e a necessidade de uma gestão cada vez mais eficiente e coordenada, torna-se imprescindível a criação dos cargos de Diretor de Pronto Atendimento e Diretor de Atenção Primária, com a finalidade de fortalecer as áreas de urgência e emergência, bem como a Atenção Primária à Saúde no município. A criação desses cargos visa garantir uma gestão mais eficaz, dinâmica e ágil, capaz de dar respostas rápidas às necessidades da população, especialmente em tempos de crises sanitárias e demandas emergenciais.

A criação dos cargos de Diretor de Pronto Atendimento e Diretor de Atenção Primária é essencial para a organização e aprimoramento da estrutura administrativa da saúde pública municipal. Esses cargos terão como responsabilidade principal a gestão direta das unidades de saúde, coordenação das equipes e a implementação das políticas públicas de saúde nas áreas de atendimento de urgência/emergência e atenção básica. A medida atende ao interesse público e à eficiência administrativa, tendo em vista a maior agilidade na contratação de pessoal comissionado.

A implementação de uma direção especializada para as áreas de Pronto Atendimento e Atenção Primária visa garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população, coordenando as atividades de maneira estratégica e focada nos resultados. Essa medida também busca aprimorar a gestão e a coordenação entre os diversos setores da saúde, permitindo uma articulação eficiente e a continuidade no atendimento da rede pública municipal. Além disso, proporcionará uma maior capacidade de resposta da administração municipal, com uma gestão mais especializada e preparada para enfrentar situações de pico de demanda, como epidemias ou emergências, assegurando um atendimento ágil e eficaz à população.

A alteração proposta também visa promover a valorização do servidor comissionado, reconhecendo sua importância no processo de gestão e no atendimento às demandas da população. A criação de cargos de provimento em comissão com requisitos específicos de formação reforça o compromisso da Prefeitura de Irati com a qualificação de seus quadros, destacando a importância de profissionais especializados para cargos de liderança e gestão.

A medida também está alinhada com os princípios de boa administração pública, que visam garantir a eficiência dos serviços e o atendimento adequado às necessidades da

comunidade. O fortalecimento da gestão das áreas de saúde pública contribuirá diretamente para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos e para o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de saúde.

A criação desses cargos específicos também possibilitará a ampliação da capacidade de gestão do município, com uma atuação mais especializada nas áreas estratégicas de saúde. A presença de gestores qualificados e dedicados a essas áreas permitirá maior controle e supervisão das atividades, bem como a possibilidade de responder de maneira mais eficiente às demandas emergenciais que possam surgir, em especial no contexto da saúde pública municipal.

O fortalecimento da estrutura administrativa com a criação de cargos de provimento em comissão na área da saúde tem como principal objetivo melhorar o atendimento ao público e garantir que as políticas de saúde pública sejam efetivamente implementadas, de forma a atingir todos os cidadãos com a qualidade necessária.

Além disso, a atuação eficiente dos Diretores de Pronto Atendimento e Diretores de Atenção Primária contribuirá para uma gestão mais integrada, diminuindo a sobrecarga nas unidades de saúde e melhorando a organização e execução das atividades, com foco na resolutividade dos atendimentos e na efetividade das ações e programas de saúde.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 033/2025
(Arts. 16 e 17 da LRF)

	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução para dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO: 01 Diretor de Pronto Atendimento Símbolo S1 01 Diretor de Atenção Primária Símbolo S1	
JUSTIFICATIVA:. Atendimento de demandas da UPA.	
OBS.: Nesta Estimativa de Impacto está considerando como base a posição do último quadrimestre apurado (ago/25) e da folha de pagamento de novembro 2025 com todos os incrementos ate a presente data.	

01.000	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA PROPOSTA –AMPLIAÇÃO DE VAGAS
--------	--

Pedido	Cargo	Qtd	Vencimentos	Patronal	13º 1 servidor	Férias 1 servidor	Total mensal	Total anual
36	Conforme Descrição acima	2	R\$ 7.393,79	R\$ 1.103,15	R\$ 708,08	R\$ 236,03	R\$ 18.882,10	R\$ 226.585,16

Memória de Cálculo:

*Valor do Adicional mensal: resultado da soma dos Proventos + Encargos atuais acrescidos do adicional de horas proporcionalmente sugeridas;

**Valores de 2025 proporcional ao número de meses (06); 2026 com incremento de 5%(Data base) e a quantidade de meses (13); 2027 com incremento de 5% (Data-base)e proporcional aos meses (06) - fechando os 24 meses (2025 -06/ 2026-12 / 2027-06) possíveis para a ampliação de carga horária.

***Os percentuais representam o incremento do aumento da despesa em relação a Receita Corrente Líquida-RCL

02.000	IMPACTO FINANCEIRO
Com relação às <u>disponibilidades financeiras imediatas</u> para execução da ação governamental apontada: A soma do Impacto Financeiro para 2025 representa os seguintes impactos por fonte de recursos: Fonte 303-Recursos Próprios Saúde será impactada em R\$226.585,16 em 12 meses. Analisando, caso a contratação acima seja efetivada haverá um incremento de 0,02% na despesa de pessoal em relação a última Receita Corrente Líquida apurada (ago/25) para a RCL projetada de 12/2025;	

03.000	PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
--------	--

Dados RGF - Pespesas com Pessoal do 2º Quadrimestre de 2025

DESCRIPTIVO	2024-Executado	2025-2Quadrimestre	2025-Projetado 5%	2026 - Projetado	2027-Projetado 5%
Despesas com Pessoal	R\$ 120.393.073,52	R\$ 128.257.186,61	R\$ 130.359.248,52	R\$ 141.190.669,22	R\$ 148.250.202,68
Receita Corrente Líquida	R\$ 255.946.042,00	269.737.240,83	282.603.707,22	296.733.892,58	311.570.587,21
Índice de Pessoal Apurado (%)	47,04	47,55	46,13	47,58	47,58

Última RCL apurada (ago/2024)	R\$ 269.737.240,83
RCL Projetada dez/2025 (4,77%)	R\$ 282.603.707,22
RCL Projetada dez/2026 (5%)	R\$ 296.733.892,58
RCL Projetada dez/2027 (5%)	R\$ 311.570.587,21

Limite de Alerta - Projetado 2025	R\$ 137.345.401,71
Limite Prudencial - Projetado 2025	R\$ 144.975.701,80

04.000	DA ANÁLISE TÉCNICA
Por se tratar de criação ou aumento de despesas pelo período de 24 meses, informo que:	

- 1) Se a opção for de implantação de majoração de carga horária, o Índice de Pessoal ao final do exercício financeiro de 2025 ficará com um índice projetado de 46,13% da Receita Corrente Líquida, havendo um incremento de 0,053% no ano de 2025;
- 2) O Limite de Alerta do TCE/PR (0,90 % x 54%) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – é de 48,60% da Receita Corrente Líquida;
- 3) O presente cálculo serve para projetar no futuro o impacto gerado no momento com base nos dados que dispomos. Cabe à gestão avaliar de maneira gerencial o interesse na contratação e porventura a necessidade de realizar cortes em despesas com pessoal para manter o índice de gastos com pessoal conforme disposto na Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) Como a folha de pagamento utilizada como parâmetro para efetivar os cálculos apresentados pertencem ao exercício de 2024 (gestão anterior 2021-2024) que se observe atentamente as tomadas de decisões sobre:
 - as verbas variáveis da folha de pagamento;
 - as contratações temporárias;
 - as terceirizações de Mão de Obra e,
 - as subvenções à entidades do terceiro setor que envolvam pagamento de pessoal.Porque todas essas ações alterarão de maneira positiva ou negativa esses percentuais ao longo de 12 meses e podem alterar os dados aqui projetados.
- 5) O crescimento da Receita Corrente Líquida acima de 4,77% também é fator que interfere o presente cálculo.

Irati, 26 de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JEAN LUCCA MENON

Data: 28/11/2025 13:42:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Lucca Menon
Contador

CRC/PR 082126/0-6